

## 1 Ata 025

2

### Ata reunião COMDEMA

3

4 No dia 04 de Julho de 2017 às 08h15 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba foi  
5 realizada a vigésima quinta reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.  
6 Estavam presente os Senhores(as) Conselheiros(as) Bruna Eli Ebele, Juliano Piske, Carlos  
7 Kniss, Ivan Pedro Rodermel Fischer, Jair Antônio Brambila, Dener Wilian Lyra, Alexandre  
8 Schloegel, Luiz Schlindwein Filho e Edina Mara Mensor Bento. Suplentes, Fábio Daniel Rezini e  
9 Vitor Cesar Stolfi e participantes: Everton Baumgartner, Reginaldo Miguel, Hilário Dalbosco,  
10 Maicon Dalbosco, Álvaro Francisco de Souza, André de Oliveira Luz e Marilda Zimmermann. A  
11 Senhorita presidente deu boas vindas aos presentes e deu início à reunião. Primeiramente  
12 houve a aprovação e assinatura da ATA 024 pelos conselheiros presentes. Dando continuidade  
13 na reunião a Senhorita Presidente informou aos conselheiros que três pessoas pediram o uso  
14 da palavra para explanarem sobre autos de embargo e notificações expedidas pelas Secretarias  
15 de Meio Ambiente e Planejamento. Após a explanação de todos, os conselheiros irão deliberar  
16 sobre os pedidos/defesas. Primeiramente o Engenheiro Álvaro Francisco de Souza apresentou  
17 justificativa referente ao auto de embargo nº 31/2017, datado em 12 de maio de 2017, bem  
18 como o cancelamento do Alvará nº 65/2016, datado em 22 de junho de 2017, em nome de  
19 **Daltexil Indústria e Comércio de Tecidos LTDA – ME**, localizada na Rua Maria Luiza  
20 Pollheim, 1818, Bairro Lageado Baixo, cujo embargo se deu pela construção de edificação em  
21 APP. A obra possuía Alvará de Construção, mas nos projetos que foram aprovados não citava a  
22 presença de um curso de água nas proximidades da edificação, portanto o Alvará foi cancelado  
23 e a construção embargada. Segundo o Engenheiro, a referida obra apresentou no ano de 2014  
24 problemas estruturais em um dos apoios das vigas pré-moldadas e para tanto, foi solicitado  
25 para que vistoriasse e apresentasse uma solução para o caso. Tratava-se de uma edificação  
26 pré-moldada em dois pavimentos, sendo construída sobre uma residência unifamiliar  
27 convencional e as edificações existentes tinham como finalidade o uso industrial, na produção  
28 de artigos têxteis. Segundo o Engenheiro, houve a orientação aos proprietários que  
29 regularizassem a obra e exigisse da empresa executora do pré-moldado um responsável  
30 técnico, pois a mesma não lhes deu o respaldo no problema ocorrido. A partir de então, os  
31 proprietários contrataram o Eng. Álvaro que iniciou o processo de regularização da edificação,  
32 conforme ART nº 5287016-9. Conforme explicado pelo Engenheiro, com os levantamentos  
33 realizados não foi identificada a presença do curso d'água aos fundos do terreno, pois o mesmo  
34 estava parcialmente encoberto por vegetação. Em abril do corrente ano, os proprietários  
35 demoliram a parte térrea existente para construção de dois pavimentos em estrutura pré-  
36 moldada, a fim de ampliar o espaço industrial, mas para isto não foram contratados os serviços  
37 do Eng. Álvaro para a regularização dessas alterações ampliadas. Na ocasião do auto de  
38 embargo, em 12 de maio de 2017, a edificação pré-moldada se encontrava em fase de  
39 montagem. Devido às obras em andamento, os equipamentos e parte do estoque foram  
40 acondicionados provisoriamente no entorno do imóvel. Para isso, foi executado a cobertura e o

41fechamento lateral das placas pré-moldadas como forma de estabilizar a obra inacabada e  
42proteger o material das intensas chuvas que ocorreram nesse período, portanto houve o  
43descumprimento do Auto de Embargo. O Engenheiro têm ciência do impacto ambiental e admite  
44que ocorreu a omissão de informações nos projetos apresentados, por falta de conhecimento  
45da existência de um córrego no local. Pelos fatos apresentados o engenheiro e proprietários da  
46empresa solicitaram aprovação do conselho, para que a obra possa ser regularizada e sejam  
47feitas as medidas compensatórias necessárias pelo dano causado. Dando continuidade na  
48reunião, o Senhor André de Oliveira explanou sobre o Diagnóstico Sócio Ambiental no imóvel de  
49propriedade da sua esposa **Marilda Zimmermann**, cadastrado sob processo 136/2015 e  
50aprovado pelo PRAD nº009/2015 e Declaração de Inserção de Imóvel em Área Urbana  
51Consolidada 003/2015. No imóvel o PRAD estava executado e há uma construção, por este  
52motivo a proprietária solicitou o habite-se da construção e após vistoria, foi possível perceber  
53que em parte do PRAD houve a colocação de "Pavers" para estacionamento. Por este motivo, o  
54Sr. André levantou que no local onde o imóvel está localizado há intenso tráfego, por ser uma  
55das principais vias de entrada do município. Informou também que próximo ao imóvel, há  
56diversos comércios que não oferecem estacionamento e por este motivo, o estacionamento do  
57seu imóvel poderia ser utilizado por todos, tornando assim uma obra de utilidade pública,  
58conforme consta no Código Florestal. Por fim, o Sr. André solicitou a aprovação da área de  
59estacionamento sob a Área de Preservação Permanente e se for preciso irá compensar a área  
60reduzida do PRAD em outro local. Dando continuidade na reunião o Engenheiro Civil Everton  
61Baumgartner apresentou explicação sobre o enrocamento do **Supermercados Archer S.A**, o  
62qual foi previamente na 23ª Reunião do dia 04 de abril de 2017. O Eng. Everton explanou que o  
63projeto inicial será alterado, o qual será diminuído e servirá única e exclusivamente para a  
64proteção das construções. Foram localizados todos os alvarás referentes a construção do  
65supermercado, mas segundo o engenheiro, os alvarás não serão apresentados, pois o  
66proprietário mencionou que não será necessário e se caso os conselheiros acharem que  
67realmente for necessário, o proprietário irá avaliar se apresenta ou não. O engenheiro explicou  
68que será apresentado um novo projeto a SEMMA, menor que o primeiro que foi protocolado,  
69solicitando a não regulação das construções para a execução de um enrocamento, visto que em  
70outras obras aprovadas pela SEMMA não se foi exigido a regularização das construções  
71existentes no imóvel. A segunda explanação do Eng. Everton foi em relação ao imóvel da **NCA**  
72**malhas**, o qual deseja apresentar um diagnóstico sócio ambiental para viabilizar o uso do  
73imóvel. Após discussões foi decidido que primeiramente deve-se apresentar o Diagnóstico à  
74SEMMA, que fará sua análise e por fim encaminhar ao Conselho para considerações e  
75julgamento. Após explanação de todas as demandas, o conselho determinou sobre os  
76processos. Primeiramente houve a análise do processo de enrocamento do **Supermercados**  
77**Archer**, onde os conselheiros discutiram sobre a cobrança do alvará de construção. Conforme  
78discutido entre os conselheiros, obras de enrocamento são para conter processos erosivos, ou  
79seja, recuperação de áreas degradadas. O projeto da obra do supermercado irá contemplar  
80além de uma simples recuperação de área degrada, visto que o projeto contempla toda a área  
81da edificação do supermercado nas margens do rio. Por este motivo, o conselho está solicitando

82além dos projetos de enrocamento, os alvarás de construção do supermercado, pois se caso for  
83autorizada uma obra para proteger uma construção irregular em Área de Preservação  
84Permanente, nada mais justo que esta obra seja regularizada. Por fim, o conselho determinou  
85que conforme discutido em reunião anterior, o supermercado Archer deverá apresentar os  
86alvarás que possui e caso as construções estiveres irregulares, a SEMMA poderá estipular  
87prazo para a regularização. O segundo processo analisado foi no imóvel de **Marilda**  
88**Zimmermann**, onde os conselheiros discutiram em relação a utilidade pública. Quem define  
89obras de utilidade pública é o chefe do poder público (utilidade pública está definida na Lei  
9012.651/2012, artigo 1-A, item VIII), portanto a proprietária não poderia fazer uma intervenção em  
91APP sem o consentimento do poder público. O projeto de Recuperação de Área Degradada  
92estava aprovado desde o dia 4 de agosto de 2015, portanto a área já estava em recuperação  
93ambiental e não poderia ser utilizada para outros fins a não ser preservação. Por este motivo, o  
94conselho determinou que o projeto de recuperação deverá ser executado conforme aprovado  
95pela SEMMA, sob pena da aplicação da legislação vigente quanto à intervenção em áreas de  
96APP. O terceiro processo analisado foi da **Empresa Daltexil**, onde os conselheiros discutiram  
97sobre a construção do galpão em APP. Segundo informações do conselheiro e arquiteto da  
98secretaria de planejamento Carlos, a empresa recebeu um Alvará para a reforma de uma  
99construção de madeira, o qual o proprietário iria construir de pré moldado, mas ele utilizou o  
100alvará para construir um novo galpão de dois pavimentos e ainda em APP. Após discussões, os  
101conselheiros chegaram à conclusão de que deve-se abrir um processo para a demolição do  
102galpão irregular, pois a construção foi embargada no seu início e não houve a paralisação das  
103obras. Por este motivo, houveram várias infrações, pois o proprietário não respeitou os projetos  
104aprovados na secretaria de planejamento, houve sonegação de informações referentes ao  
105imóvel e a presença de curso de água pelo engenheiro responsável pelo projeto e não houve o  
106cumprimento do embargo realizado pela SEMMA juntamente com a secretaria de planejamento.  
107O Diagnóstico Sócio Ambiental para aprovação foi no imóvel de Propriedade de **Augusto**  
108**Marcelo de Souza**, situado na Rua Nicolau Schaeffe, 675r, no Bairro Imigrantes, cuja  
109documentação foi protocolada sob Processo 309/2017. O Parecer Técnico 040/2017 da  
110Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA defere o pedido, pois apresentam os requisitos da Lei  
111Complementar 1494/2014 e Instrução Normativa nº 15. O imóvel possui uma área escriturada  
112de 1.180,00m². Por se tratar de imóvel em Área Urbana Consolidada e não haver nenhum  
113impedimento em relação à legislação ambiental vigente, o conselho deferiu por unanimidade o  
114processo, com a ressalva de apresentar a comprovação da execução do Projeto de  
115Recuperação de Área Degradada na APP de 15 metros (342,00m²). Após analisados todos os  
116processos a Srta. Presidente deu por encerrada a reunião.

117 Guabiruba, 04 de Julho de 2017.

*Guilherme Edilberto*  
*Salma A. R.*  
*Paulo R. M.*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*